



LEI Nº 3121, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

27.02.07
Expediente M. Apelar Bosoventura
- Diretora do Legislativo -

Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, com fundamento no art. 24, § 1º, inciso IV da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB -, como Órgão Colegiado, tendo como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competente do Poder Executivo e ao Banco do Brasil S/A., os valores creditados e utilizados na conta do FUNDEB;

III – Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos;

IV – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V – Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme o disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;



VI – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII – Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Ceará – TCM., conforme estabelece o parágrafo único do art. 25, da Medida Provisória n 339/06;

VIII – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho, e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art.24, da MP nº 339/06;

XI – Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM., manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;

XII – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e a condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, conforme o disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06;

XIII – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vínculo ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Juazeiro do Norte terá, de acordo com o inciso IV, do art. 24, da Medida Provisória nº 339/06, a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Juazeiro do Norte;

II – Um representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;



III – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Juazeiro do Norte;

IV – Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Juazeiro do Norte;

V – Dois representantes de Pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – Dois representantes dos Estudantes da educação básica pública municipal;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por Ato do Poder Executivo e ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração municipal ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. 



CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Das Reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo Colegiado.

Parágrafo único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º - As reunião serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum* na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois (2) dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º - As reunião serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas..

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 6º - As reunião do Conselho do FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicação da Presidência;
- III – Apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V – Ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da reunião.

Seção III
Das Decisões e Votações

Art. 7º - As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, nas matérias em discussão e votação.

Art. 8º - As decisões do Conselho do FUNDEB serão registradas em Livro de Ata, sendo folha por folha rubricadas pelo Presidente e devidamente lavrado o termo de abertura.



Art. 9º - Todas as votações do Conselho do FUNDEB poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho do FUNDEB.

Seção IV Da Presidência e sua Competência

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções, o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho do FUNDEB:

- I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – Dirimir as questões de ordem;
- V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI – Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e urgência, matérias que dependem de aprovação pelo Colegiado;
- VII – Representar o Conselho do FUNDEB em juízo ou fora dela.

Seção V Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 12 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 8º do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I – Não será remunerada;
- II – É considerada atividade de relevante interesse social;
- III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV – Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato.



Art. 13 - Perderá o mandato o membro do Conselho do FUNDEB que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, durante o ano.

Art. 14 - Compete aos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho do FUNDEB;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As decisões do Conselho do FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16 - Eventuais despesas dos membros do Conselho do FUNDEB, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17 – O Conselho do FUNDEB estabelecerá seu Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Colegiado para sua aprovação.

Art. 18 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo.

Art. 19 – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução da despesa do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, parágrafo único, do art. 25 da MP nº 339/06.

Art. 20 – Nos casos de falha ou irregularidades, o Conselho do FUNDEB deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo, e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete (2007).///

RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE